PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.482, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a lei 6.903/2020

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Alterar o inciso III do artigo 25 da Lei 6.903 de 29 de dezembro de 2020, que passa a constar com a seguinte redação:

III - 2 (dois) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 1 (um) representante do Sindicato do Servidores Municipais e seu respectivo suplente, eleitos pelos seus associados e 1 (um) representante do Sindicato dos Professores Municipais e seu respectivo suplente, eleitos pelo Sindicato;

Art. 2º Alterar o §1º do artigo 25 da Lei 6.903 de 29 de dezembro de 2020, que passa a constar com a seguinte redação:

"§ 1º Cada membro necessariamente beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município e que não exerça, no Município o mandato de vereador, terá um suplente, também beneficiário, e serão designados pelo Prefeito por ato administrativo para um mandato de quatro anos, admitida uma única recondução, por igual período."

Art. 3º Alterar o §2º do artigo 30 da Lei 6.903 de 29 de dezembro de 2020, que passa a constar com a seguinte redação:

"§ 2º Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de quatro anos, admitida uma única recondução, por igual período."

Art. 4º Alterar o §1º do artigo 36 da Lei 6.903 de 29 de dezembro de 2020, que passa a constar com a seguinte redação:

"§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão designados pelo Prefeito por ato administrativo para um mandato de quatro anos, admitida uma única recondução, por igual período."

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 9 de setembro de 2025.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal